



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 3/ DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

Huaroly /

Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste CEP 74115-900 – Goiânia (GO)





Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_de março de 2022.





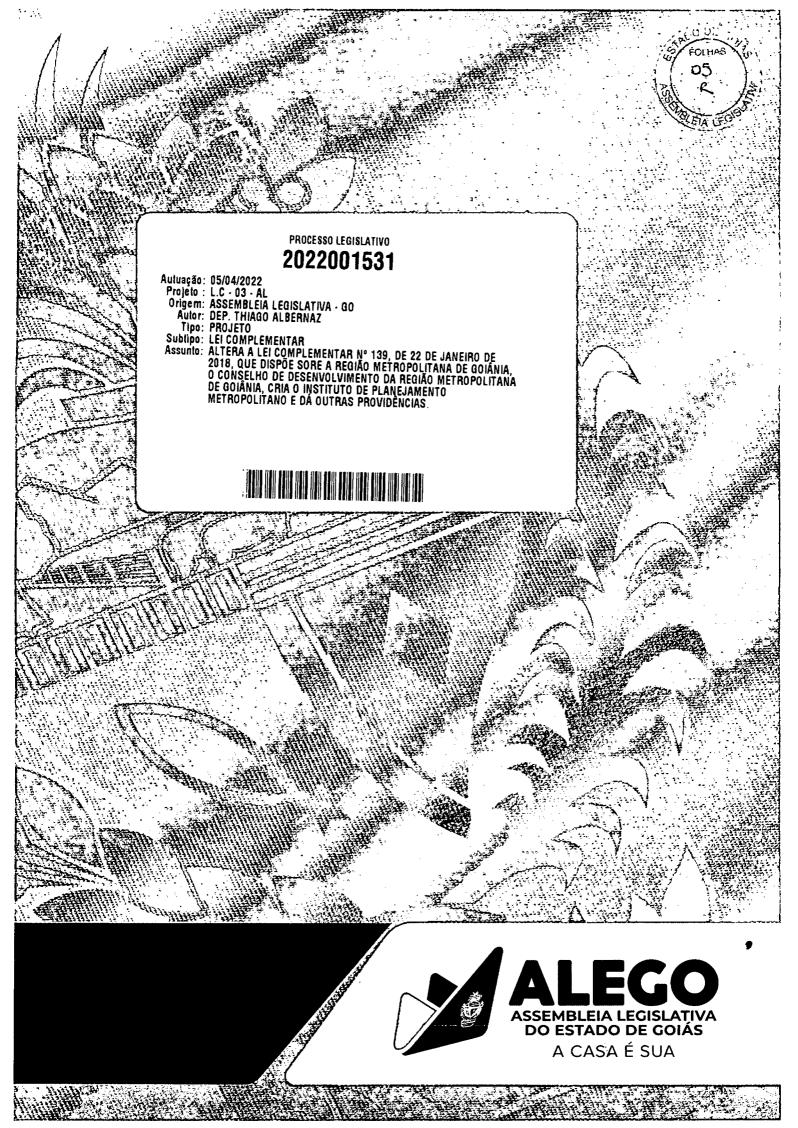
## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab./km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez, não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°<u>Ø</u> DE <u>₹</u> DE MARÇO DE

2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

Y claw u

Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste CEP 74115-900 – Goiânia (GO)





Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_de março de 2022.







## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab./km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez, não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.